

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS.

IPAA: 49

URGENTE

PROCESSO nº: 0002096-86.2016.8.21.0027 (02411600010180)

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira, anteriormente qualificada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** na qual figura como autor **SUPERTEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, **REITERAR** em caráter de **URGÊNCIA** a **liberação da restrição pendente no prontuário do veículo abaixo por intermédio do sistema RENAJUD**, com vistas ao princípio da economia processual, pelos motivos que a seguir expõe:

O veículo abaixo descrito foi bloqueado no DETRAN por força da presente ação, porém ele não é de propriedade da parte **AUTORA**:

VEÍCULO:

Placa	Ano	Modelo	Renavam
IPA6149	2008/2008	VOLVO/VM 260 6X4	979.997.879

COMARCA DE SANTA MARIA - PROTOCOLO GERAL 31-08-2017 13:29 1.63529 1/1

O referido veículo foi alienado fiduciariamente ao **BANCO-REQUERENTE**, tendo como **DEVEDOR-FIDUCIANTE** SUPERTEX CONCRETO LTDA, parte **AUTORA**.

Tendo em vista o **DEVEDOR-FIDUCIANTE** não honrar com o pagamento das parcelas devidas estipuladas no contrato firmado com o **BANCO-REQUERENTE** sob nº 327108894 e nº 1436279 o veículo foi retomado mediante **ACORDO EXTRAJUDICIAL** conforme **TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL** em anexo, para dar quitação ao saldo devedor na importância de R\$ 697.464,02 (seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Vale ressaltar que o veículo em questão foi retomado pelo **BANCO-REQUERENTE** em **22/10/2015**, antes mesmo do ajuizamento da presente ação, ou seja, quando a Ação de Recuperação Judicial foi distribuída o bem em questão, já não integrava mais o patrimônio do autor, estando na posse direta do **BANCO-REQUERENTE**.

Todavia, é importante frisar, que só não foi efetivada a transferência do bem para o nome do **BANCO-REQUERENTE** em decorrência de ações judiciais que tramitam contra o autor que, acabaram por bloquear o bem judicialmente, impedindo assim, sua transferência.

Note Excelência, trata-se de alienação fiduciária em garantia, regida pelo Decreto-Lei 911/69, pela qual o devedor-fiduciante, detinha apenas a posse direta do bem, sendo transferido ao **BANCO-REQUERENTE**, o domínio resolúvel e a posse indireta, conforme dispõe o art. 7º-A do Decreto-Lei nº 911/69 alterado pela Lei 13.043/14.

Art. 7º-A Não será aceito bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária nos termos deste Decreto-Lei, sendo que, qualquer discussão sobre concursos de preferências deverá ser resolvida pelo valor



da venda do bem, nos termos do art. 2º (Incluído pela Lei nº 13.043 de 2014).

Logo, a permanência de referida restrição no prontuário do veículo é flagrante violação ao direito de Propriedade, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inciso XXII).

DO REQUERIMENTO

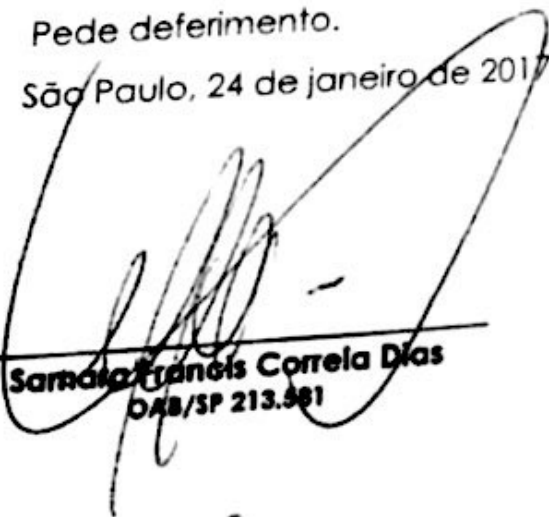
Diante do exposto, com amparo em nossa Lei Maior em especial, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/1969 (alterado pela Lei 13.043/14), estando comprovada a propriedade do bem pelo banco, visando o princípio da **ECONOMIA PROCESSUAL**, é que se vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que digno-se:

1) a deferir a liberação da restrição judicial constante no prontuário do veículo de placas **IPA6149**, por intermédio do sistema **RENAJUD**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2017.



Samara Francis Correia Dias
OAB/SP 213.981